



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Virgínia, MG, 12 de janeiro de 2026.

Ofício nº. 05/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Referência: Diário Oficial do Município

Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, servimo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei Ordinária que **“Dispõe sobre a instituição do Diário Oficial do Poder Executivo do Município de Virgínia, MG, como meio oficial de publicação e divulgação dos seus atos normativos e administrativos e contém outras providências.”**

Por ser de grande importância para as publicações institucionais obrigatórias, requer o Chefe do Executivo que o Projeto de Lei seja analisado, votado e aprovado, considerando a justificativa da mensagem anexa.

Atenciosamente

  
Bruno Ribeiro Negreiros  
Prefeito Municipal de Virgínia

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Virgínia, MG

Luan José Batista

Rua Oscar Porto Filho, nº. 45, Centro

Virgínia, MG - CEP: 37.465-000

PROTOCOLO Nº 14/2026  
Recebido em 02/02/26  
  
Maria Aparecida Ribeiro  
CPF: 581.075.336-15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## MENSAGEM

**ASSUNTO:** Instituição do Diário Oficial do Município.

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal

**DATA:** 12/01/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O projeto de lei em questão, que **“Dispõe sobre a instituição do Diário Oficial do Poder Executivo do Município de Virgínia, MG, como meio oficial de publicação e divulgação dos seus atos normativos e administrativos e contém outras providências.”**

O objetivo desse Projeto de Lei é o de dotar o Município de um veículo oficial próprio, que promova a publicação de todos os seus atos institucionais aos quais tenha que ser dada a publicidade, sem depender de particulares.

Além disso, haverá economia para os cofres públicos, dos quais não serão mais retirados recursos para essa finalidade.

Ademais, a instituição de um Diário Oficial Municipal coloca Virgínia no mesmo patamar de modernidade e eficiência em que se encontra a maioria dos Municípios do país.

Se considerarmos apenas esses benefícios que serão trazidos pela instituição do Diário Oficial Municipal, já se comprovam os ganhos com agilidade das informações, bem como menores gastos.

Por essas razões e considerando que o Projeto ora enviado, depois de transformado em Lei, trará os benefícios indicados, de se esperar que o bom senso e o espírito público dos membros dessa Casa levem à sua apreciação, votação e aprovação.

Atenciosamente

Bruno Ribeiro Negreiros  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## PROJETO DE LEI Nº 34/2026

**“Dispõe sobre a instituição do Diário Oficial do Poder Executivo do Município de Virgínia, MG, como meio oficial de publicação e divulgação dos seus atos normativos e administrativos e contém outras providências.”**

O Povo do Município de Virgínia, MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial do Poder Executivo do Município Virgínia, MG, como meio oficial de publicação dos seus atos administrativos e normativos.

Art. 2º É obrigatória a publicação no Diário Oficial do Poder Executivo dos documentos institucionais:

- I - Leis sancionadas, decretos, portarias e demais atos normativos do Executivo;
- II - Nomeações, exonerações, designações, dispensas e demais atos relativos a pessoal;
- III - Editais, avisos e resultados de licitações;
- IV - Termos de contratos, convênios, ajustes, aditivos e seus extratos;
- V - Relatórios de gestão fiscal, execuções orçamentárias e demonstrativos contábeis e financeiros;
- VI – Todos os atos administrativos que contenham interesse público.

Parágrafo único. Qualquer outro documento que necessite de publicidade deverá ser também publicado no Diário Oficial do Poder Executivo.

Art. 3º O Diário Oficial do Poder Executivo será disponibilizado exclusivamente em meio eletrônico, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal na internet, de forma acessível ao público.

Parágrafo único. Poderá ser usada a Versão impressa do diário, mas somente em caráter excepcional e quando necessária para atender exigência legal específica.

Art. 4º A autenticidade, integridade, segurança e preservação das publicações do Diário Oficial do Poder Executivo em meio eletrônico serão garantidas por certificação digital ou outro mecanismo de validação legalmente aceito.

Art. 5º A organização, edição, controle e responsabilidade pela gestão do Diário Oficial do Poder Executivo ficarão a cargo da Controladoria Interna ou de outro órgão designado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virgínia, 12 de janeiro de 2026.

  
Bruno Ribeiro Negreiros  
Prefeito Municipal